



## **ADITAMENTO E MODIFICAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**Aditamento ao Plano de Recuperação  
Judicial elaborado para apresentação  
aos credores – processo: 0302554-  
42.2018.8.24.0038 em trâmite na 7ª  
Vara Cível da Comarca de Joinville/SC.**

**Joinville, 14 de novembro de 2019**

## 1. INTRODUÇÃO

A empresa **INTERATIVA INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS RECICLADOS LTDA** com endereço à Estrada Dona Francisca n 10.174, distrito Pirabeiraba, no Município de Joinville - SC, ajuizou seu pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, na forma dos artigos 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005, **tendo por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico financeira da empresa**, que têm por objeto, a transformação de lixo e aparas plástica em matéria-prima.

O **PLANO DE RECUPERAÇÃO** foi apresentado respeitando o prazo do artigo 53 da Lei 11.101/05 (Lei de Recuperação Judicial e Falência), acostado aos autos de recuperação judicial às fls. 475-504. O presente aditamento aproveitará no que for pertinente as premissas apresentadas do Plano original, restando alteradas apenas as disposições que forem confrontadas pelo presente modificativo.

Com a finalidade de assegurar a continuidade das atividades da recuperanda, se faz necessário a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, de modo que todos, credores e empresa, concordem com a sua contribuição na cota parte do sacrifício.

Com o intuito de fundaentar uma discussão técnica com os credores sobre um possível aditamento ao plano, permitindo que todos participem da tomada de decisão do futuro da Interativa, a empresa requereu por duas ocasiões a **SUSPENSÃO** da AGC, qual foi deliberado e aprovado pela maioria dos credores, permitindo assim tempo hábil para elaborar um plano capaz de satisfazer a todos os interessados, buscando assim a manutenção da atividade da empresa, tão relevante à sociedade, seja pela preservação dos empregos, geração de renda a uma classe desassistida, bem como pelos benefícios ao meio ambiente.

Diante do exposto, a **INTERATIVA** vem apresentar o modificativo do **plano de recuperação judicial a ser deliberado em Assembleia Geral de Credores**.

## 2. PLANO MODIFICADO

**2.1 - Alteração de pagamento: Amortização Classe I - Créditos decorrentes da relação de trabalho - R\$ 70. 353,83 com deságio de 20%, devendo ser paga a importância total de R\$ 56.283,06 no prazo de 12 meses. (artigo 54 da lei 11.101/2005). Parcelas a serem calculadas trimestralmente.**

Em razão da prioridade que lhes é atribuída por lei, os créditos relativos a salários, férias e 13.º serão pagos no prazo de trinta dias contados da homologação do plano, e os de eventuais indenizações e ou decorrentes de decisão na instância trabalhista, mesmo posterior à distribuição do pedido, serão pagas dentro do período de 12 (doze) meses, conforme estabelece a legislação.

**2.2 – Alteração de pagamento: Amortização Classe III – TITULARES DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS – R\$ 1.405.511,66 com deságio de 20%, devendo ser paga a importância total de R\$ 1.124.409,32 no prazo de 120 meses. ( Art. 41, inciso III da Lei 11.101/2005.**

- a) Os créditos dessa classe serão corrigidos pela TR e com juros mensais **0,5% da data da distribuição até a data de aprovação da AGC;**
- b) Sofrerão deságio de 20% do valor atualizado;
- c) Serão corrigidos mensalmente pela TR, com juros de 1% **após a aprovação do presente plano em AGC;**
- ci) A correção do período de carência incorporará o capital;
- d) Pagamentos trimestrais escalonados a partir dos 13º mês após a homologação do plano de Recuperação Judicial;
- e) Pagamento escalonado trimestral sendo amortizado do principal:

1 ano	6%
2 ano	7%
3 ano	8%
4 ano	9%
5 ano	10%
6 ano	13%
7 ano	15%
8 ano	16%
9 ano	16%
Total	100%

**2.3 – Alteração de pagamento: CLASSE IV – TITULARES DE CRÉDITOS DE ME E EPP. Passivo QUIROGRAFÁRIO – R\$ 196.461,65, com deságio de 20% devendo ser paga a importância total de R\$ 157.169,32 no prazo de 108 meses.**

Os créditos dessa categoria são todos aqueles pertencentes a empresas enquadradas no regime tributário SIMPLES e empresas EPP (Empresas de Pequeno Porte).

Será assegurado o pagamento de 80% dos créditos atualizados na data da distribuição, aos quais é destinada a importância de R\$-157.169,32 a ser paga em 108 (cento e oito) parcelas (linear) de R\$ - 1.455,27 com correção pela TR e juros legais de 0,5% a partir do 13º mês após a homologação trimestralmente.

### **3. CONCLUSÃO**

A proposta foi baseada e de acordo com as premissas apresentadas pelos credores em simetria com a capacidade de pagamento apresentada no laudo de viabilidade.

Relevante acrescentar esta a Recuperanda inteiramente aberta a receber e discutir eventuais propostas de credores, como alternativas que possam alterar o Plano original com as modificações ora apresentadas na Assembleia Geral de Credores.

Joinville, 19 de novembro de 2019.

**INTERATIVA INDÚSTRIA E COMERCIO DE RECICLADOS LTDA**